Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1923/15
Data: 4/11/15 Hora: 10:37
Ofício: _____
Aprovado na 32 SO, realizada em 03.11.15 Sl adendo
_____
Presidente
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 512 / 2015

Assunto: MULTA PARA EMPRESAS QUE DEIXAREM FIOS EXCEDENTES EM POSTES

Bertioga, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Não é raro vermos em nossa cidade, postes com fiações soltas, amarradas e até mesmo caídas nas ruas por consequência de serviços mal feitos por empresas prestadoras de serviços de telefonia e energia elétrica.

Além da imagem de descuido e abandono que esses fios soltos dão a nossa Cidade, representam perigo às pessoas que, ao tocá-los, podem receber alguma descarga elétrica.

Tendo em vista que nossa cidade vizinha, Santos, promulgou uma lei para regulamentar esses serviços, este vereador INDICA ao Prefeito Mauro Orlandini que, por meio dos órgãos competentes, promova estudos no sentido de implantar em Bertioga uma legislação semelhante, visando punir as concessionárias que deixem fios soltos nos postes ao realizar seus atendimentos.

Segue a esta indicação, Minuta de Projeto de Lei que poderá servir como base para o texto legal a ser desenvolvido pelo setor jurídico de nossa Prefeitura.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta aos mesmos do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

Wesley Seidel de Almeida
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/15

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA OU SIMILARES A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou similares a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Parágrafo Único O disposto no caput deverá ser efetuado pelas empresas públicas e privadas que prestem o referido serviço.

Art. 2º As empresas deverão ser previamente notificadas para promover o realinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores das seguintes penalidades:
I – advertência, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
II – multa no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), decorrido o prazo mencionado no inciso I.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores as empresas, públicas ou privadas, que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Bertioga e agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 4º. O Prefeito do Município de Bertioga poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto específico para tal fim.

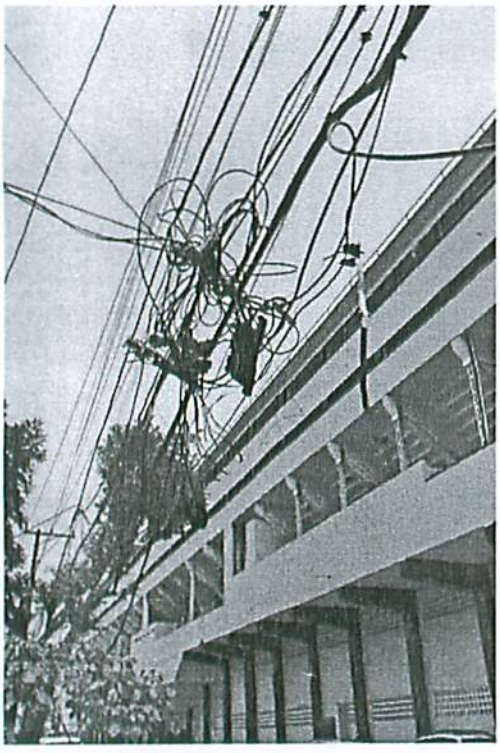
Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Santos cria lei para obrigar concessionárias a arrumar fiação após serviços

Medida começará a valer a partir de 15 de abril de 2016 e prevê multa

ROSANA RIFE

20/10/2015 - 22:30 - Atualizado em 20/10/2015 - 22:30



"Bagunça" na fiação é incômodo para moradores

A Prefeitura de Santos criou uma lei que obriga as prestadoras de serviços públicos a não deixarem a fiação solta, amarrada ou abandonada em postes e até caída pelas ruas da Cidade. Trata-se de um problema antigo, recorrente e que tira o sono de muita gente.

As empresas que desrespeitarem a regra ou não cumprirem os pedidos de conserto feitos pelos santistas ou pelo Município, em até 30 dias, serão multadas. A penalização é de R$ 500,00.

A medida visa evitar situações complicadas como a da comerciante Elizabeth Fernandes. Há mais de uma semana, A CPFL Piratininga retirou um poste em frente à loja dela, na Rua Guararapes, na Vila Belmiro, e deixou o "caos" por lá. "Tem fio pendurado, caído em cima de placa de trânsito, no chão. Parece um ninho de rato. Foi um serviço muito malfeito".

Perto do local há três escolas, o que multiplica o perigo, segundo ela. "Tem criança que passa por aqui, mães com filhos pequenos. É muito perigoso. A gente vê que eles fizeram tudo de qualquer jeito".

O secretário municipal de Serviços Públicos, Carlos Alberto Tavares Russo, explica que a lei foi criada após esgotarem todas as conversas com as companhias.

"Fazemos reuniões mensais com todas as concessionárias. Fizemos diversos apelos para a empresa de energia elétrica e as que utilizam o posteamento da CPFL. Mas não tivemos sucesso e o jeito foi partir para a lei".

A legislação, no entanto, tem prazo de 180 dias para entrar em vigor, ou seja, só começa a valer a partir de 15 de abril de 2016.

Com a nova regra, as companhias serão avisadas assim que a reclamação chegar ao conhecimento do Município. Se nada for feito, serão notificadas e, em 30 dias, serão multadas se não providenciarem o conserto. "Temos aproximadamente 40 técnicos de várias áreas, que vão para as ruas e estão orientados para fazer a denúncia", acrescenta o secretário.

Quem tiver algum problema também pode fazer a denúncia, ligando para a Ouvidoria pelo 0800-112056.

Em nota, a CPFL Piratininga explicou que as manutenções e a troca de postes que têm serviços compartilhados com outras empresas, como companhias de telefonia e TV a cabo, por exemplo, são programadas e as empresas são avisadas com antecedência para que possam cuidar de suas redes e do funcionamento dos seus serviços.

LEI Nº 3.202

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU SIMILARES DE RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA , Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.202

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou similares a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser efetuado pelas empresas públicas e privadas que prestem o serviço discriminado.

Art. 2º. As empresas deverão ser previamente notificadas para promover o realinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I – advertência, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), decorrido o prazo mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores as empresas, pública ou privada, que estiverem operando dentro do âmbito do município, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 15 de outubro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO